



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 7.591, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O número dos Cargos em Comissão (CCs) e Funções de Confiança (FCs) de Coordenador de Setor, previsto no artigo 24, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“N.º Cargos/ Funções	Denominação	Código	Padrão
42	Coordenador de Setor	1.04	4”

Art. 2.º O Capítulo VI, do Quadro de Gratificações Especiais, do Regime Suplementar de Trabalho e da Tabela de Pagamento, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, passa a vigorar com o acréscimo da Seção X, Das Gratificações Especiais por Responsabilidade Técnica, e do artigo 46 – C, com a seguinte redação:

“SEÇÃO X

Das Gratificações Especiais por Responsabilidade Técnica

Art. 46-C Aos profissionais da saúde que tem responsabilidade técnica por sua área de atuação, poderá ser concedida uma Gratificação, conforme Tabela abaixo:

Quantidade	Denominação	Coeficiente
01	Gratificação Especial por Responsabilidade Técnica da Área Odontológica	6.524
01	Gratificação Especial por Responsabilidade Técnica da Área Médica	6.524



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

01	Gratificação Especial por Responsabilidade Técnica da Área de Enfermagem	6.524
01	Gratificação Especial por Responsabilidade Técnica da Área de Farmácia	6.524

§1.º As gratificações serão pagas enquanto perdurar a designação e durante as férias e os demais afastamentos remunerados previstos em lei, com exceção da Licença Prêmio.

§2.º O servidor que perceber a Gratificação Especial por Responsabilidade Técnica não pode, em nenhuma hipótese, perceber remuneração por serviço extraordinário, devendo, caso ultrapasse a carga horária semanal, realizar compensação de horários, conforme artigo 55, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), com alterações posteriores.

§4.º A Gratificação Especial por Responsabilidade Técnica será incorporável ao vencimento dos servidores, conforme lei específica de incorporação de gratificações e funções de confiança.”

Art. 3.º O §2.º, do artigo 21, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2.º Os documentos comprobatórios da pontuação exigida deverão ser protocolados pelo servidor interessado durante os meses de outubro e novembro, do exercício anterior ao previsto para a concessão e serão avaliados por comissão designada para essa finalidade.”

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de março de 2016.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração